

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS, inscrita no CNPJ sob nº 60.269.453/0001-40, localizada na Rua Libero Badaró, 569 – Centro, doravante denominada simplesmente **SMADS**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). JUCILEIA ALVES DOS SANTOS, Supervisor(a) de Assistência Social da SAS **MOOCA**, conforme delegação prevista no artigo 2º da Portaria 55/SMADS/2017 e a Organização da Sociedade Civil: **UNIÃO BRASILEIRA ISRAELITA DO BEM ESTAR SOCIAL – UNIBES**, inscrita no CNPJ nº 60.978.723/0001-91, titular da certificação em SMADS sob o nº 26.251, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS-SP sob o nº 172/2011, com sede na R. RODOLFO MIRANDA, 287, distrito **BOM RETIRO**, Prefeitura Regional **SÉ**, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente (ou representante legal), Senhor(a) **Denise Zaclis Antão**, RG nº 9.741.143-7, CPF nº 048.671.558-29, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.575/2016 e nos termos da Portaria 55/SMADS/2017, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. Constitui objetivo da celebração da presente parceria a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos socioassistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de São Paulo, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Através do presente, a **PMSP/SMADS** e a **OSC PARCEIRA**, registram interesse para a parceria, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos nas normas técnicas oriundas de SMADS, e em conformidade com a proposta de trabalho apresentada, acrescida dos elementos constantes do parecer do(a) Supervisor(a) de Assistência Social visando à prestação de serviço conforme segue:

- 2.1.1. Tipo de Serviço: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.
- 2.1.2. Modalidade: Centro para Crianças e Adolescentes de 06 a 14 anos e 11 meses - CCA
- 2.1.3. Capacidade de atendimento:
 - 2.1.3.1. Número total de vagas: 570 VAGAS
 - 2.1.3.2. Turnos: (se for o caso):XXXX
 - 2.1.3.3. Número de vagas por turno: (se for o caso):XXXX
 - 2.1.3.4. Número de vagas por gênero:XXXX
- 2.1.4. Área de abrangência: DISTRITO PARI
- 2.1.5. Nome Fantasia: (quando houver): CCA UNIBES
- 2.1.6. SAS responsável: **MOOCA**

2.2. A **OSC PARCEIRA** desenvolverá o serviço descrito consoante o Plano de Trabalho, constante no Processo Administrativo SEI mencionado no preâmbulo deste Termo de Colaboração, que é parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

2.3. O objeto da presente parceria será prestado de acordo com as especificações constantes na Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo nos termos da legislação vigente e as que vierem a ser editadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DA PARCERIA e ALTERAÇÕES

3.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 5 (cinco) anos, ou seja, de **01/06/2018 a 31/05/2023**.

- 3.1.1. Somente após aprovação da prestação de contas final estará a **OSC PARCEIRA** desobrigada das cláusulas do presente termo.
- 3.2. A liberação dos recursos financeiros para as despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado só poderá ser realizada a partir da Ordem de Início exarada pelo(a) Supervisor(a) da SAS.
- 3.3. O prazo de vigência previsto no item 3.1 poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos.
- 3.4. Por acordo entre as partes, o termo de colaboração poderá sofrer alterações, desde que não seja transfigurado o seu objeto inicial.
- 3.4.1. Para qualquer alteração, deverá ser apresentada a documentação comprobatória e pertinente ao motivo do aditamento, bem como os respectivos ajustes ao plano de trabalho, devendo os autos do processo ser instruídos, caso a alteração seja proposta pela OSC PARCEIRA, com solicitação dirigida à Supervisão de Assistência Social da região, apresentando formalmente a proposta de aditamento, acompanhada dos documentos relacionados no artigo 22 da Portaria 55/SMADS/2017, exceto se não tiver havido alteração nos referidos documentos ou se estiverem dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. A atividade será realizada em imóvel com as seguintes características:
- 4.1.1. Tipo de imóvel: PRÓPRIO MUNICIPAL
- 4.1.2. Endereço(s) do serviço: RUA DR. PEDRO VICENTE, 569 – CANINDÉ. CEP.: 01109-010
- 4.1.3. Distrito do serviço: PARI
- 4.1.4. Prefeitura Regional: MOOCA

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. A presente parceria importa no repasse pela PMSP/SMADS:
- 5.1.1. do valor total de R\$ 8.073.300,60 (OITO MILHÕES, SETENTA E TRES MIL, TREZENTOS REAIS E SESENTA CENTAVOS), sendo:
- 5.1.1.1. R\$ 941.885,07 o repasse no presente exercício, conforme:
- Nota de Empenho nº 55.812.
 - Dotação nº 93.10.08.243.3013.2059.3.3.50.39.00.0X - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - CRIANÇAS E ADOLESCENTES.
- 5.1.2. do valor mensal de **R\$ 134.555,01** (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E UM CENTAVO), composto da(s) seguinte(s) fonte(s):
- 5.1.2.1. Fonte Municipal: R\$ 134.555,01 / Mês
- 5.1.2.2. Fonte Estadual: R\$ xxxx
- 5.1.2.3. Fonte Federal: R\$ xxxx
- 5.1.3. compõe o valor mencionado no item anterior os valores para custeio de:
- 5.1.3.1. Valor referencial para custeio do serviço: R\$ 134.555,01
- 5.1.3.2. Aluguel: R\$ XXXX
- 5.1.3.3. IPTU: R\$ XXXX
- 5.1.3.4. Despesas Condominiais: R\$ XXXX
- 5.1.4. Além do repasse mensal indicado no item 5.1.2., o custeio mensal do objeto desta parceria será composto também pelos recursos financeiros disponibilizados diretamente pela SMADS para a prestação do serviço, considerados os casos em que a própria SMADS celebra diretamente o contrato de locação do imóvel em que o objeto da parceria será executado, bem como os casos em que a SMADS paga diretamente as despesas das concessionárias públicas, taxas e impostos relativos ao imóvel. Os recursos financeiros referidos neste item correspondem ao valor mensal de:
- 5.1.4.1. valor do aluguel do imóvel: R\$ XXXX
- 5.1.4.2. estimativa de despesa mensal referencial com concessionárias públicas: R\$ 8.015,91

